



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL
TRABALHO, UNIÃO E TRANSFORMAÇÃO
Rua Magalhães Barata, s/n – Centro – CEP: 68.535-000
Palestina do Pará



CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 170225004

ASSUNTO: Contratação de Empresa para Fornecimento de Filtros e óleos Lubrificantes para Atender as Necessidades de Manutenção dos Veículos Pertencentes a Frota do Município de Palestina do Pará-PA.

MODALIDADE/LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRONICO 011/2025-PMPP.

PARECER FINAL DE REGULARIDADE

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações. Ocorre que chegou a este Setor de Controle Interno, nomeado através da Portaria n.º 18/2025-PMPP, para análise quanto à homologação do julgamento dos documentos de habilitação e das propostas comerciais apresentadas pelos licitantes, assim analisadas pelo Pregoeiro e respectiva Comissão Permanente de Licitação do **Processo Administrativo n. 170225004, referente a** Contratação de Empresa para Fornecimento de Filtros e óleos Lubrificantes para Atender as Necessidades de Manutenção dos Veículos Pertencentes a Frota do Município de Palestina do Pará-PA.

1. Assim, analisa o processo em testilha, sob o manto da Resolução Administrativa nº. 11.410/2014/TCM-PA, na forma do seu art. 11, § 1, e o faz com os seguintes argumentos, na qual, contendo, dentre outros documentos, os seguintes:

- I Documento de formalização de demanda;
- II Estudo técnico preliminar;
- III Memorando de solicitação de abertura de processo licitatório;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL
TRABALHO, UNIÃO E TRANSFORMAÇÃO
Rua Magalhães Barata, s/n – Centro – CEP: 68.535-000
Palestina do Pará



- IV Despacho de solicitação de pesquisa de mercado;
- V Cotações;
- VI Mapa de Apuração de Preço Médio;
- VII Despacho diretor de compras/justificativa da pesquisa de preço escolhida;
- VIII Despacho de solicitação de existência de recursos e dotação orçamentária;
- IX Despacho de indicação de dotação orçamentária;
- X Declaração de adequação orçamentaria;
- XI Termo de referência;
- XII Despacho de solicitação de aprovação e autorização de processo licitatório;
- XIII Termo de autorização;
- XIV Portaria de designação de agente de contratação e comissão permanente;
- XV Termo de autuação de processo;
- XVI Minuta de edital e anexos;
- XVII Despacho de solicitação de parecer jurídico.
- XVIII Parecer Jurídico
- XIX Edital
- XX Publicação no DOU
- XXI Aviso de Licitação Mural
- XXII Publicação Extrato de Publicação
- XXIII Publicação DOE
- XXIV Publicação FAMEP
- XXV Publicação Portal Transparência de Licitação
- XXVI Publicação TCM – PA
- XXVII Pedido e impugnação
- XXVIII Julgamento Publicação
- XXIX Proposta Eletronica
- XXX Relatório de Vencedores
- XXXI Ranking
- XXXII Relatório Proposta Comercial
- XXXIII Despacho Controle Interno

2. A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento, conforme se depreende o Inciso XXI do Art. 37.



3. Da análise do processo administrativo, verifica-se, no caso em tela, que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada na Carta Magna, que assim determina:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A licitação ocorreu na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, no formato **ELETRÔNICO**, do tipo menor **MENOR PREÇO**, Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 27-A/2023 - Regulamenta no Âmbito do Poder Executivo Municipal e das exigências estabelecidas no referido edital. O pregão eletrônico é uma modalidade de licitação muito mais ágil e transparente, pois é feito por um sistema com comunicação via internet. Nesse sistema, os recursos de criptografia e autenticação garantem as condições necessárias de segurança em todas as etapas da licitação para os compradores.

4. Conforme Decreto nº 10.024/19: Art. 5º CONCORRENCIA PÚBLICA, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrer à distância e em sessão pública, por meio de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL
TRABALHO, UNIÃO E TRANSFORMAÇÃO
Rua Magalhães Barata, s/n – Centro – CEP: 68.535-000
Palestina do Pará



sistema, neste processo in tela, no Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

5. Este Setor de Controle Interno declara que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para o Município de Palestina do Pará.

6. Diante da análise das etapas e procedimentos relativos ao processo administrativo em epígrafe, no qual obteve-se a empresa **AUTO POSTO MADRY COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA** sob CNPJ n. 23.887.208/0001-70, situada Av. Duque de Caxias s.n. Cep 68.520-000 São Domingos do Araguaia- PA, no valor de **177.813,00 (Cento e setenta e sete mil oitocentos e treze reais)** sendo a vencedora do certame por ter ofertado a proposta mais vantajosa e ter sido habilitada após apresentarem a documentação em conformidade com o edital, esta Controladoria Geral manifesta-se **FAVORAVELMENTE À ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO** do processo licitatório referente da PREGÃO PRESENCIAL n. 011/2025-PMPP.

É o Parecer,

Palestina do Pará/PA, 10 de abril de 2025.

José Afonso Cavalcante
Controlador Interno